



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 044, de 30 de outubro de 2013

Dispõe sobre a fiscalização no Município de Santa Cruz da Conceição pelo sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º - Fica instituída e organizada a fiscalização no Município de Santa Cruz da Conceição, sob a forma de sistema, que abrange a administração direta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Município de Santa Cruz da Conceição, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VII – supervisionar as medidas adotadas pelo Município para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

VIII – tomar providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites.

IX – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC 101/2000.

X – cientificar as autoridades responsáveis, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - Integram o Sistema de Controle Interno do Município, todos os órgãos e agentes políticos da administração direta.

Art. 4º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei Complementar 38/2013, na unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Sistema do Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle a todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 5º - A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central.

§ 1º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§2º - A coordenação do Sistema de Controle Interno é função de confiança do Chefe do Poder Executivo, nomeado por decreto, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício desse mister, levando em consideração os recursos humanos no Município, mediante a seguinte ordem de preferência:

- a) Possuir obrigatoriamente, nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Direito ou Administração;
- b) ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- c) maior tempo de experiência na administração pública.

§ 3º - Não poderão ser designados para o exercício dessa função de confiança, os servidores que:

- a) sejam contratados por excepcional interesse público;
- b) estiverem em estágio probatório;
- c) tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

Art. 6º - Constituem-se em garantias do ocupante da função de confiança de Coordenação do Sistema de Controle Interno:

- a) independência para o desempenho das atividades da administração direta;
- b) acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das atribuições e funções de controle interno;
- c) a impossibilidade de destituição do coordenador do Sistema de Controle Interno, desde a sua instituição até 31 de dezembro do exercício seguinte ao término do mandato da Autoridade que o instituiu.

Parágrafo Único - O agente político e/ou servidor que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º - Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno, previstos no art. 2º desta lei.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

§ 1º - Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, a Coordenadoria:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – Verificará o cumprimento de todos os índices exigidos pela Lei Complementar 101/2000, como, gastos com a educação, pessoal, saúde e outros.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da LC 101/2000, além do contabilista, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO III


DOS DEVERES DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º - A Coordenadoria científicará o Chefe do Poder Executivo, mensalmente, sobre o resultado das suas respectivas atividades.

Parágrafo Único - Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, esta científicará a autoridade responsável para a tomada de providências.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 30 de outubro de 2013.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi registrada e publicada nos lugares de costume desta Prefeitura, com arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin

Secretária da Prefeitura